

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

1 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



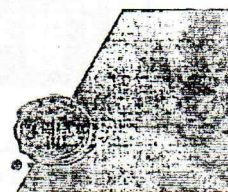
CERTIDÃO



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 66314

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio do Grande do Sul, denominada ACONTURS neste Estatuto, Alicerçada em bases democráticas, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, é a entidade de representação e defesa dos conselheiros e Ex-conselheiros tutelares do Rio Grande do Sul, que terá duração por tempo indeterminado, com sede permanente na Rua Nova Roma nº 32, bairro Querência, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94435-000.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACONTURS não fará qualquer discriminação, inclusive de raça, cor, sexo, religião, origem e naturalidade.

Parágrafo único - Toda ação efetuada em nome deste estatuto e de conformidade com seus artigos, provem do poder delegado pelos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul e em seus nomes será exercido.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ACONTURS tem por finalidades:

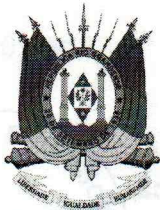
I - prestar assessoria de natureza técnica, administrativa, jurídica e institucional aos associados;

II - divulgar e propiciar condições para a completa implantação e efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - defender os interesses de seus associados perante todos os foros e instâncias, judiciais e extrajudiciais, inclusive, impetrar habeas corpus e ou mandado de segurança individual ou coletivo;

Assinaturas manuscritas

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

2 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

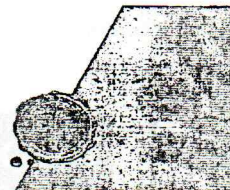
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dr. Nairé Ferreira
OAB/RS 66314

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73126



IV - promover cursos e capacitação de agentes responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - assegurar direito e garantias para o bom desempenho da função de conselheiro tutelar;

VI - promover encontros periódicos, regionais e estaduais, dos conselheiros tutelares do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - representar perante as autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário os interesses dos Conselheiros e Ex-Conselheiros tutelares do Rio Grande do Sul, inclusive, em reuniões, encontros, conferências, congressos e audiências públicas municipais, estaduais, interestaduais e nacionais de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - firmar convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de oferecer serviços aos seus associados;

IX - promover cursos de preparação para a função, capacitação, atualização e aperfeiçoamento de seus associados.

X - promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

XI - providenciar junto às sociedades civil e política, nacionais e internacionais, para obtenção de incentivos financeiros e fiscais, além da captação de receitas e celebração de Termo de Parceria, para atendimento e ou cumprimento das finalidades deste estatuto.

XII - colaborar com os poderes públicos no estudo e solução de problemas que se relacionem com as atividades dos seus associados propondo soluções e ações, com medidas que incentivem o desenvolvimento e a assistência dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul;

XIII - arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul;

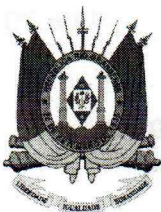
XIV - impor contribuições sociais à categoria dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul, por deliberação da Assembleia Geral;

Art. 4º - São condições para funcionamento da ACONTURS:

a) observância da lei, dos princípios éticos e morais e compreensão dos deveres cívicos;

sel
Boi
R

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

3 de 20



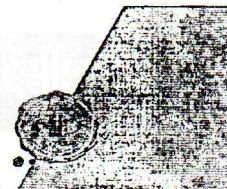
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 66534

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73334



- b) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pela ACONTURS;
- d) a gratuidade no exercício de cargos eletivos da ACONTURS;
- e) a manutenção rigorosa, em dia e em ordem da escritura contábil;
- f) a ACONTURS existirá por prazo indeterminado, podendo ser modificada ou transformada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- g) a sua extinção só poderá ser efetuada por deliberação da Assembleia Geral com a presença de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos em condição de voto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Seção 1

Dos Associados

Art. 5º - A ACONTURS é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 6º - A ACONTURS terá as seguintes categorias de associados:

I - fundador, aquele que assinou a ata de fundação da ACONTURS;

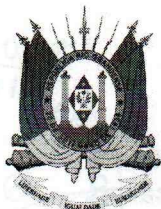
II - benemérito, o associado que fizer jus à homenagem em virtude de relevantes serviços prestados à ACONTURS, cujo mérito seja reconhecido pela Assembleia Geral em procedimento específico e especial; e

III - honorário, a pessoa física que, não sendo associado, fazer jus à homenagem em razão de relevantes serviços prestados à ACONTURS, cujo mérito seja reconhecido pela Assembleia Geral em procedimento específico e especial.

IV - Contribuinte, aquele associado que contribui com o pagamento da mensalidade/anuidade da ACONTURS.

Handwritten signatures and initials.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

4 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

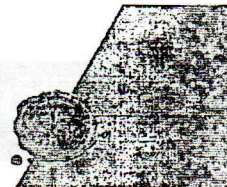
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 96314

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



Parágrafo primeiro - Todo conselheiro e Ex-conselheiro tutelar que exerce ou exerceu mandato em município do Estado do Rio Grande do Sul é considerado associado nato;

Parágrafo Segundo - O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da ACONTURS.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º - São direitos do associado:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte na Assembleia Geral, Comissões, e demais unidades de prestação de serviços, com direito à voz e voto, podendo propor consultas, discussões e encaminhamentos;
- III - ser escolhido para a prestação de serviços à ACONTURS;
- IV - representar a ACONTURS quando designado;
- V - ser beneficiário de convênios firmados pela ACONTURS;

Parágrafo Primeiro - O associado honorário poderá ser convidado a se manifestar na Assembleia Geral.

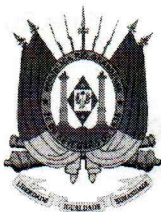
Parágrafo Segundo - Somente o associado categoria Contribuinte terá direito aos benefícios do inciso V.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - comparecer nas assembleias e quando pessoalmente convocado em reuniões;
- III - manter conduta compatível com a sua condição;
- IV - colaborar com as iniciativas e promoções da ACONTURS;
- V - colaborar com a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - manter em dia as mensalidades/anuidades;

Guilherme Pinho Machado
R 5

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

5 de 20



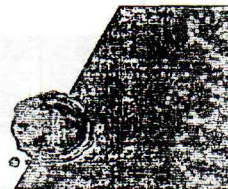
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86314

Dr. Bráulio Pontes, Júnior
OAB/RS 73326



VII - zelar pelo bom nome da ACONTURS;

VIII - informar à Diretoria Executiva da ACONTURS ou à Assembleia Geral, conforme o caso, da ocorrência de fatos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da ACONTURS;

IX - informar à Diretoria Executiva sobre fatos, ocorrências, iniciativas ou providências que, pela sua natureza, possam interessar a ACONTURS ou à categoria dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul;

X - zelar pelo patrimônio da ACONTURS;

XI - contribuir para o prestígio e prosperidade da ACONTURS e da categoria dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Seção 1

Do procedimento Disciplinar

Art. 9º - Compete à Comissão de Fiscalização de Disciplina promover a apuração de falta cometida por associado.

Parágrafo único - Promovida a denúncia por qualquer cidadão, a Comissão de Ética e Disciplina instaurará de ofício o processo disciplinar, devendo concluí-lo no prazo de 60 dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Art. 10º - São penalidades aplicadas ao associado por violação dos seus deveres:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - exclusão do quadro social;

IV - proibição de concorrer a cargo eletivo da ACONTURS pelo período de 2 (dois) anos; e

V - cassação do mandato de membro dos órgãos de administração da ACONTURS;

§ 1º - São garantias ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

Assinatura manuscrita
6

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

6 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

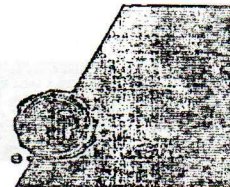
continuação da folha anterior



**FERREIRA
& PONTES**
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86512

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73370



§ 2º - A aplicação de penalidade não exime o culpado de ressarcir os cofres da ACONTURS;

§ 3º - A Comissão de Fiscalização e Disciplina enviará suas conclusões para a Assembleia Geral;

§ 4º - A aplicação da penalidade dar-se-á por meio de ato da Assembleia Geral;

§ 5º - A suspensão, a cassação do mandato e a proibição de concorrer a cargo eletivo na ACONTURS impedem o associado de votar e ser votado para qualquer cargo e nas deliberações da Assembleia Geral pelo tempo que perdurar a punição;

§ 6º - A renúncia não impede a continuidade do processo disciplinar.

Seção II

Da Advertência e da Suspensão Temporária de Direitos

Art. 11º - A advertência será aplicada em caso de descumprimento dos deveres do associado desde que não tenha havido prejuízo à imagem da ACONTURS;

Art. 12º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência específica ou com penalidade mais grave em caso de reincidências genérica.

§ 1º Será suspenso o associado que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, salvo se justificada a falta perante a Diretoria da ACONTURS, desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva e descumprir as determinações da Assembleia Geral;

Seção III

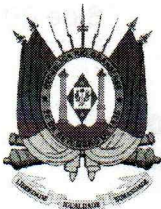
Da Exclusão do Quadro Social

Art. 12 - A exclusão o quadro social somente poderá ser aplicada em caso de reiteradas violações das normas estatutárias e regimentais e será sempre precedida da penalidade suspensão.

Art. 13º - A proibição de concorrer a cargo eletivo da ACONTURS será aplicada ao associado que por motivo de faltas injustificadas, desídia ou omissão acarrete prejuízo à ACONTURS, nos termos do Regimento Interno.

Handwritten signatures and initials

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

7 de 20



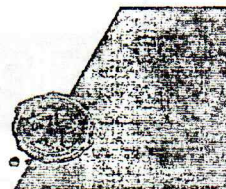
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nairi Ferreira
OAB/RS 66512

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73325



Art. 14º - A cassação do mandato de membro dos órgãos de administração da ACONTURS será aplicada nos seguinte casos:

- I - gestão temerária;
- II - alcance, malversação de fundos ou dilapidação do patrimônio social;
- III - ação ou omissão que acarrete prejuízo financeiro à ACONTURS;
- IV - abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- V - aceitação de qualquer cargo, emprego ou função considerado incompatível com o exercício do mandato.

§ 1º No caso de incidência nos incisos I ou II, a cassação do mandato será cumulada com a exclusão do quadro social.

§ 2º No caso de incidência nos incisos II, IV e V a cassação do mandato será cumulada com a proibição de concorrer a cargo eletivo da ACONTURS.

Art. 15º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva cabendo, por parte do interessado, recurso para a Assembleia Geral no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar do seu conhecimento.

Art. 16º - A aplicação das penalidades se fará pela Diretoria Executiva e serão precedidas de notificação do associado, ao qual será facultado oferecer defesa no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 17º - Para assegurar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório é indispensável entre outras formalidades que o associado seja notificado com contra-recibo ou carta com "AR" dando conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecida as razões da imputação. Deve constar na notificação que a defesa a ser apresenta seja escrita;

Art. 18º - Será concedida ao associado certidões, traslados ou cópias de documentos existentes na ACONTURS e que sejam indispensáveis à elaboração da defesa desde que, por escrito, sejam previamente requeridas pelo mesmo, às expensas suas.

Art. 19º - Nas hipóteses previstas na penalidade de suspensão, caberá a Assembleia Geral que impuser a penalidade lhe fixar o prazo que não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Assinaturas manuscritas
8

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

8 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

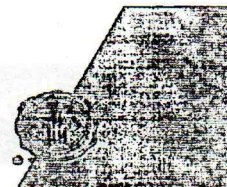
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86314

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



Art. 20º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar na ACONTURS desde que se reabilite perante e a juízo da Assembleia Geral, ou tenha liquidado seus débitos com a ACONTURS.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - São órgãos dirigentes e deliberativos da ACONTURS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissões;
- e) Coordenadorias Regionais dos Conselhos Tutelares do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação e, também a contratação como empregado ou prestador de serviço da ACONTURS, de parente, consanguíneo ou afim até o quarto grau em cargos dos órgãos da administração, bem como, de cônjuge e ex-cônjuge e seus respectivos parentes consanguíneos e afins até o quarto grau.

Parágrafo Segundo - As atividades dos diretores, conselheiros e dos associados não serão remunerados, vedado o recebimento de qualquer gratificação, remuneração, bonificação, jeton ou vantagem, pecuniária ou não.

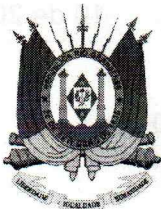
Parágrafo Terceiro - Não serão distribuídos superávits, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto - A ACONTURS será mantida por meio de contribuições, mensalidades e anuidades dos associados, saldos de suas atividades, doações de bens móveis e imóveis, verbas recebida de instituições públicas ou privadas e outras contribuições.

Parágrafo Quinto - O patrimônio da ACONTURS será constituído de direitos, bens móveis, bens imóveis e semoventes.

ref-5
R 9 *bin*

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

9 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



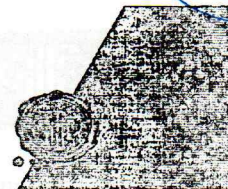
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 265314

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 733126



Parágrafo Sexto - A admissão, despedida e demissão de empregados dar-se-á de acordo com as normas da consolidação das Leis Trabalhistas e com o Regimento Interno. Compete à Diretoria Executiva promover toda admissão, despedida ou demissão de empregados da ACONTURS.

Parágrafo Sétimo - A remuneração dos empregados terá como referência o valor médio salarial praticado no mercado ou determinado na legislação na respectiva área de atuação e será fixado pela Assembleia Geral.

Art. 22º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões e das Coordenações Regionais será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos para outros mandatos.

Art. 23º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões e das Coordenação Regionais começará no dia 1º de janeiro do ano porvindouro a eleição e findará no dia 31 de dezembro do ano que ocorreu a eleição.

Seção I

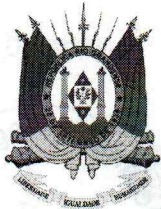
Da Assembleia Geral

Art. 24º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões que não contrariarem a lei, a ordem ou ao presente Estatuto Social. A Assembleia Geral, constituir-se-á de todos os associados no gozo de seus direitos estatutários. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, as Comissões e Coordenações Regionais;
- II - destituir os administradores;
- III - alterar o Estatuto da ACONTURS;
- IV - criar as Coordenadorias Regionais;
- V - criar e extinguir as Comissões;
- VI - processar e julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva, das Comissões e das Coordenadorias Regionais;
- VII - aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral;

[Assinaturas]
10

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

10 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

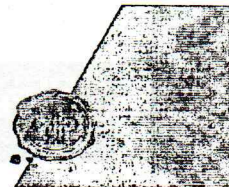
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dr. Nélson Ferreira
OAB/RS 66514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 71376



VIII - decidir acerca de alterações regimentais, sancionando, vetando ou propondo o arquivamento;

IX - conceder o título de associado benemérito ou honorário e outros que venham a ser criados;

X - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de propriedade da ACONTURS;

XI - analisar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas da Diretoria Executiva;

XII - autorizar convênios;

XIII - receber as conclusões da Comissão de Fiscalização e Disciplina, aplicando penalidades ou promovendo a absolvição dos associados, ou ainda o arquivamento do processo disciplinar;

XIV - processar e julgar os recursos contra decisões da Comissão de Fiscalização e Disciplina;

XV - expedir resoluções e decidir sobre a extinção da ACONTURS;

Art. 25º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez durante o ano, nos termos da lei civil, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, o balanço e o relatório do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com edital publicado em um jornal de grande circulação na base territorial da ACONTURS e também com edital afixado na sede;

Parágrafo segundo - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiverem presentes 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de associados da ACONTURS;

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em condições de voto em segunda convocação.

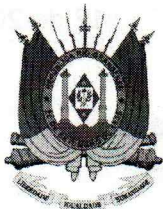
Art. 26º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria Executiva;

II - pela Diretoria Executiva;

Guilherme Pinho Machado
11

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

11 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



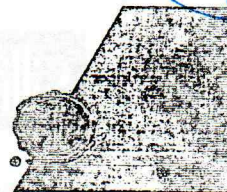
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73176



III - pelo Conselho Fiscal;

IV - pelo requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará exclusivamente sobre a matéria de sua convocação;

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita mediante edital afixado na sede da ACONTURS, por circulares ou outro meio efetivo de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo Quarto - Na Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer, sob pena de nulidade, a totalidade dos associados que a requereram.

Parágrafo Quinto - Na Assembleia Geral Extraordinária só serão tratados os assuntos para a qual foi convocada.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 27º - A Diretoria Executiva será constituída pelo presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro que reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo (uma) vez por mês.

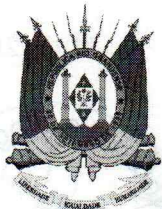
Parágrafo primeiro - os membros da Diretoria Executiva farão jus a uma verba de representação, quando estiverem representando a ACONTURS, conforme Lei nº 13.151/2015, desde que atuem efetivamente na gestão. O valor será decidido em reunião da Diretoria Executiva específica para este fim.

Parágrafo segundo - O Presidente da Diretoria Executiva absorverá a vaga ou nomeará um substituto, no caso de vacância nos cargos de Vice Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:

Assinaturas manuscritas
12

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

12 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

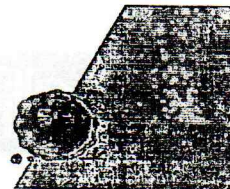
continuação da folha anterior



**FERREIRA
& PONTES**
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 66514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326

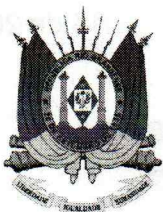


- I - conduzir os trabalhos da ACONTURS de acordo com o Estatuto, Regimento Interno e o Regimento Eleitoral;
- II - administrar e representar a ACONTURS de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto no presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover a integração e o bem estar geral dos associados e da Categoria dos Conselheiros Tutelares;
- III - elaborar e submeter à minuta do Regimentos Interno e Eleitoral à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - elaborar e submeter o relatório anual das atividades à apreciação da Assembleia Geral;
- V - elaborar e executar o programa anual de atividades aprovado pela Assembleia Geral;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral e as demais normas de funcionamento;
- VII - buscar a colaboração com instituições públicas ou privadas em atividades de interesse comum;
- VIII - contratar e despedir funcionários;
- IX - convocar a Assembleia Geral Extraordinária por maioria dos seus membros;
- X - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal, com as devidas atualizações monetárias;
- XI - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o Balanço Financeiro Anual e demais documentos contábeis;
- XI - manter cadastro atualizado dos associados;
- XII - aplicar as penalidades, conforme o previsto neste Estatuto Social, respeitado os casos e competências da Assembleia Geral;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como, as decisões das autoridades competentes e das Assembleias Gerais;

Art. 29º. Compete ao presidente:

Handwritten signatures and initials
13

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

13 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



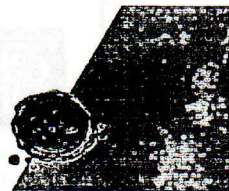
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Naid Ferreira
OAB/RS 68514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73325



I - representar a ACONTURS ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante as autoridades dos três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), podendo delegar poderes e constituir procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;

V - firmar convênios, contratos e demais documentos de interesse da ACONTURS;

VI - firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro ou segundo tesoureiro, os títulos de créditos e ordens e pagamento que representem obrigações financeiras da ACONTURS;

Art. 30º. Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância da presidência até o seu término;

III - auxiliar de modo efetivo o presidente em suas atividades.

Art. 31º. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I - substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em decorrência de vacância da presidência e da primeira vice-presidência até o seu término;

III - auxiliar de modo efetivo o presidente em suas atividades.

Art. 32º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e redigir as atas;

II - organizar e manter em dia a documentação da ACONTURS;

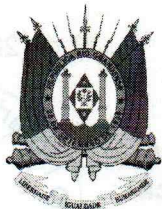
III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - organizar a correspondências da ACONTURS;

V - publicar todas as notícias referentes às atividades da ACONTURS;

Handwritten signatures and initials

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

14 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

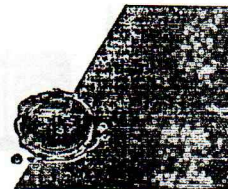
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Naiã Ferreira
OAB/RS 86514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73316



Art. 33º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato em decorrência de vacância da primeira secretaria até o seu término;
- III - auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário em suas atividades.

Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

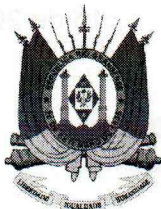
- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente, assinando juntamente com este os cheques e outros documentos da gestão financeira da ACONTURS;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva ou sempre que solicitado os relatórios de receitas e despesas;
- IV - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da prestação anual de contas;
- V - apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à administração financeira de competência da tesouraria;
- VII - manter a escrituração e os livros contábeis em dia;
- VIII - manter os recursos financeiros da associação depositada em instituição financeira;
- IX - firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da ACONTURS.

Art. 35º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em decorrência de vacância da primeira tesouraria até o seu término;
- III - auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

Handwritten signature
15

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

15 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



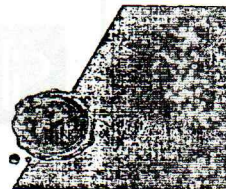
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86514

Dr. Bráulio Pontes Junior
OAB/RS 73326



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal constituir-se-á por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser de uma mesma Coordenadoria Regional.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da ACONTURS;
- II - analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;
- III - manifestar sobre a situação financeira da ACONTURS;
- IV - opinar, por meio de pareceres, sobre a aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da ACONTURS.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo - É obrigatória a participação do Conselho Fiscal na Assembleia Geral de análise das contas da Diretoria Executiva, bem como, nas convocações extraordinárias.

Seção IV

Das Comissões

Handwritten signatures and initials

16

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

16 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

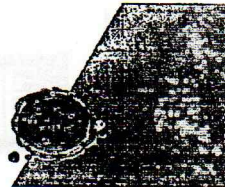
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nairi Ferreira
OAB/RS 26514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



Art. 38º - As Comissões serão permanentes, temporárias e especiais, e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral para tratar de assuntos específicos de interesse da ACONTURS.

Parágrafo único. A extinção ou criação de qualquer comissão compete à Assembleia Geral.

Art. 39º - A Comissão será composta de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo único. A Comissão elegerá seu presidente, secretário e vogal.

Art. 40º - São permanentes as seguintes Comissões:

I- Saúde;

II - Educação;

III - Ética e Disciplina;

IV- Família;

V - SIPIA;

VI -Capacitação;

VII - Jornadas de Combate a Violência e Exploração Sexual;

VIII - Relações institucionais;

IX- Indígena.

Art. 41º - A Comissão Temporária tratará de assunto específico que não esteja na competência de qualquer Comissão Permanente e funcionará por, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

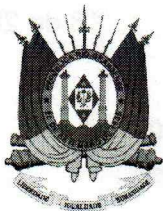
Parágrafo único. A Comissão Temporária apresentará parecer à Assembleia Geral por ocasião da conclusão de seus trabalhos.

Art. 42º - A Comissão Especial será constituída nos termos do Regimento interno.

Art. 43º - As Comissões Permanentes deverão apresentar anualmente o relatório de suas atividades.

17

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

17 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

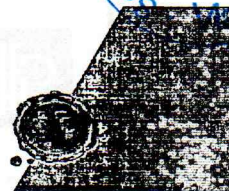
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



Seção V

Das Coordenadorias Regionais

Art. 44º - A Assembleia Geral estabelecerá a divisão e agrupamento dos Conselhos Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul em regiões de acordo com as peculiaridades.

Parágrafo único. Cada região possuirá uma Coordenadoria que representará os Conselhos Tutelares por ela abrangida.

Art. 45ª - A Coordenadoria Regional é responsável por cumprir as finalidades da ACONTURS na área de sua competência.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional funcionará como instância consultiva da ACONTURS.

Art. 46º - Compete à Coordenadoria Regional:

I - cumprir as finalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral da ACONTURS;

II - escolher os representantes de seus órgãos;

III - promover os eventos regionais;

IV - deliberar sobre questões regionais;

V - indicar representantes para integrar os órgãos da ACONTURS;

VI - definir a composição regional da Coordenadoria conforme regulamento interno da Coordenadoria.

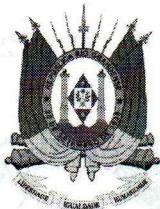
CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47º - A dissolução da ACONTURS será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Handwritten signatures and initials

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

18 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

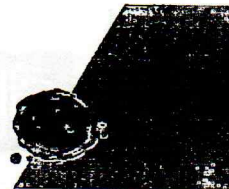
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



Art. 48º - No caso de dissolução da ACONTURS, o patrimônio remanescente será destinado à instituição que a suceder.

Art. 49º - Não havendo sucessão, o patrimônio terá como destino entidade de mesmos fins ou aquele decidido pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - Este Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral.

Art. 51º - A fim de cumprir suas finalidades, a ACONTURS poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno ou Resolução da Assembleia Geral.

Art. 52º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 53º - A ACONTURS funcionará por prazo indeterminado;

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55º - Os prazos, constantes deste Estatuto Social serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

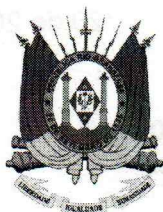
Art. 56º - Em caso de renúncia do Presidente, esta será encaminhada por escrito, com firma reconhecida, ao 1º Vice-Presidente, que comunicará o fato em 48 (quarenta e oito) horas aos demais diretores, e promoverá o remanejamento dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho Fiscal.

Art. 57º - A Diretoria Executiva da ACONTURS, ad referendum da Assembleia Geral, compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas da aplicação do presente Estatuto Social.

Assinatura manuscrita
19

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

19 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

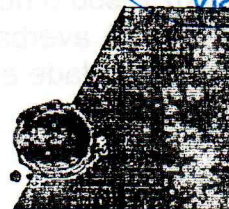
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86314

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73324



Art. 58º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 59º - O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua alteração pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, realizada no dia 13 de fevereiro de 2021, no Auditório do Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional, situado à Av. Padre Cacique, 891, Porto Alegre/RS.

Art. 60º - A partir da eleição do ano de 2020 o mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a Coordenadoria Regional será pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 61º - O presente estatuto teve sua alteração aprovada pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim em 29 de setembro de dois mil e vinte e um (29.09.2021), constitui a lei orgânica da Associação dos Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio do Grande do Sul, que todos os associados são obrigados a aceitar e cumprir.

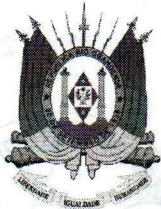
Art. 62º - O Processo Eleitoral é disciplinado pelo Regulamento Eleitoral constante do Anexo I do presente Estatuto que é composto de 30 artigos numerados de 01 até 30.

Viamão/RS, 19 de outubro de 2021.

Bráulio Pontes Júnior
Advogado
OAB/RS 73324 - CPF 758.703.078-83

Jefferson Pinheiro Machado dos Reis
Presidente
Akonturs

Nádia Ferreira da Rosa
Advogada
OAB/RS 86314



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

20 de 20

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

CERTIFICO que a presente certidão, com 20/20 página(s), numerada(s) e rubrica(s), é cópia fiel do documento registrado nesta Serventia em 26/10/2021, no Livro A- 20, nas folhas 021, sob o numero de ordem AV- 1/1313. CERTIFICO mais, que juntamente a este estatuto está averbada ata de assembléia geral extraordinária e regulamento eleitoral. O referido é verdade e dou fé. Viamão/RS, 26 de outubro de 2021.

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente

SERVIÇOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS,
ESPECIAIS E TAB. DE PROTESTOS
Luciana Jardim dos Santos
Escrevente

Emolumentos:

Total: R\$ 316,60 + R\$ 13,50 = R\$ 330,10

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 29,10 (0738.03.1900004.00891 = R\$ 2,70)

Certidão PJ (20 páginas): R\$ 194,00 (0738.04.1900004.02925 = R\$ 3,30)

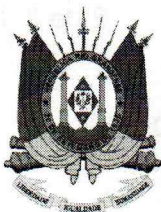
Certidão PJ (08 páginas): R\$ 77,60 (0738.04.1900004.02926 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 15,90 (0738.01.1900004.03545 a 3547 = R\$ 4,20)

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro - CEP 94410000 - Fone (51) 3485.1508 (51) 3446.8561 - E-mail: ted_cartorioviamao.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098897 54 2021 00000770 08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

1 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



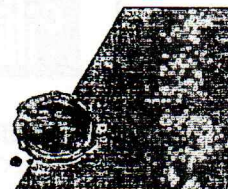
CERTIDÃO



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73126



REGULAMENTO ELEITORAL
ANEXO 1- DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões da Associação dos Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio do Grande do Sul, serão realizadas no período entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias antes do mandato expirante.

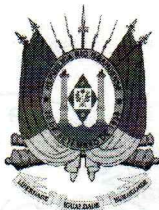
Parágrafo Primeiro - As Eleições das Coordenações Regionais serão realizadas até o dia 31 de julho do ano do mandato expirante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões.

Parágrafo Segundo - A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral composta, no mínimo, de 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita pela Diretoria Executiva.

rf *min*
21

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

2 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

continuação da folha anterior



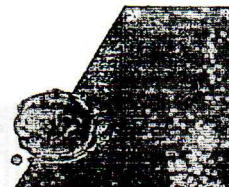
FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira

OAB/RS 86314

Dr. Bráulio Pontes Júnior

OAB/RS 73126



Parágrafo Terceiro - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser de uma mesma Coordenadoria Regional e nem estar inscritos em alguma chapa.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - As eleições da ACONTURS serão convocadas pelo Presidente mediante edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da ACONTURS e também terá um edital afixado na sua sede.

Art. 3º - As eleições de que trata o artigo anterior serão convocadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 4º - O Presidente da ACONTURS, bem como, os demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e os membros das Comissões serão escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O(a) Coordenador (a) Regional, bem como, os demais membros da Coordenação Regional serão escolhidos pela Assembleia Geral das respectivas Coordenadorias Regionais.

Art. 5º - O edital de convocação deverá conter, necessariamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro das chapas;
- c) datas, horários e local da primeira e segunda convocações;
- d) assuntos de interesse dos associados para a ordem do dia.

CAPÍTULO III

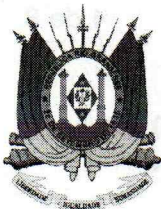
DAS ELEGIBILIDADES

Art. 6º - Somente poderá participar, candidatar-se e exercer qualquer cargo eletivo na ACONTURS, o associado que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

Assinaturas manuscritas

22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

3 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



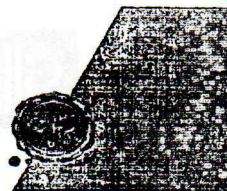
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 86514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 13326



- a) tenha na data da realização do pleito eleitoral inscrição no quadro de associados da ACONTURS e estar quites com suas obrigações na tesouraria da ACONTURS;
- b) não tenha incorrido em qualquer das proibições constantes na legislação pátria em vigor e do Estatuto Social da ACONTURS.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 7º - Qualquer associado poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral, desde que esteja no pleno gozo dos seus direitos e cumpra os requisitos exigidos pela lei e pelo Estatuto Social da ACONTURS.

Parágrafo único - Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos e seus respectivos suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e das Comissões mencionando os cargos que poderão ocupar.

Art. 8º - O registro das chapas será requerido ao Presidente da ACONTURS por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição da chapa preenchida com os nomes dos respectivos cargos dos candidatos;
- b) Certidão Negativa fornecida pela Tesouraria da ACONTURS;
- c) A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão observar a proporcionalidade na sua composição, ressalvando o seguinte: o presidente e os vice-presidentes não poderão ser de uma mesma Coordenadoria Regional e o Conselho Fiscal poderá ser integrado por, no máximo, dois associados de uma mesma Coordenadoria Regional.

Parágrafo Primeiro - O requerimento do registro de chapas será liminarmente indeferido se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a inscrição de associado em mais de uma chapa, bem como a candidatura avulsa.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria da ACONTURS entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e respectivos documentos, mediante protocolo na segunda via.

st-s
ff *Boi*
23

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

4 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

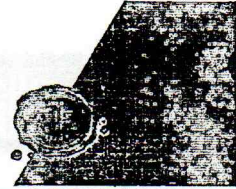
continuação da folha anterior



**FERREIRA
& PONTES**
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 80534

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



Art. 9º - O registro das chapas será feito na Secretaria da ACONTURS em expediente normal, no prazo previsto no edital de convocação.

Art. 10º - Será negado registro à chapa que:

- a) não obedecer ao disposto no artigo anterior;
- b) for apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação;
- c) não estiver acompanhada da documentação necessária;
- d) depois de excluídos os candidatos sem a documentação necessária a que se refere à alínea anterior, restar número insuficiente de candidatos inscritos na chapa;

Art. 11º - Encerrado o prazo de registro das chapas, a Secretaria da ACONTURS providenciará na lavratura da ata, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente da ACONTURS, e deverá conter todas as chapas registradas, discriminando todos nomes dela constantes e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas cujos registros foram indeferidos, apontando as razões do indeferimento.

Art. 12º - Será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital, o prazo para registro das chapas e de 5 (cinco) dias contados publicação do edital das chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

Art. 13º - A recusa ao registro da chapa será fundamentada dando-se ciência, mediante comunicação por carta com "AR" ao interessado independente da ordem de apresentação da chapa que, no prazo de 5 (cinco) dias poderá encaminhar recurso para o Presidente da ACONTURS.

Parágrafo único - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental ou testemunhal.

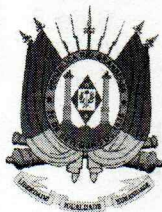
CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14º - O prazo para impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de homologação das chapas, afixado na sede da ACONTURS, na forma do disposto nas presentes normas.

[Assinaturas manuscritas]
24

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

5 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



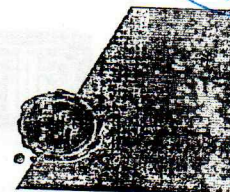
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 98514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73125



Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da ACONTURS e na legislação pátria, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da ACONTURS firmado por quem dê direito.

Parágrafo Segundo - Cientificado pela Secretaria da ACONTURS, em até 5 (cinco) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar seu recurso.

Art. 15º - Instruído o processo, o Presidente da ACONTURS decidirá a controvérsia dentro de 5 (cinco) dias, em decisão fundamentada.

Art. 16º - Dessa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Diretoria da ACONTURS dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação ao interessado, inclusive por carta com "AR", que, no prazo de 10 (dez) dias deverá se reunir e decidir a respeito.

Art. 17º - A procedência da impugnação não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo deliberação em contrário por parte Diretoria Executiva da ACONTURS.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 18º - O exercício do voto é assegurado a todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos pelo presente Estatuto Social.

Art. 19º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Handwritten signatures and initials
25

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

6 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

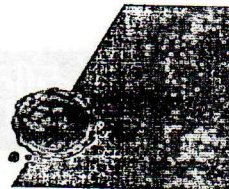
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nair Ferreira
OAB/RS 80514

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73325



Art. 20º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e aprovadas, deverá ser confeccionado em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de forma tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As chapas conterão os nomes dos candidatos.

Art. 21º - Apresentando qualquer cédula de votação sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será considerado nulo.

Art. 22º - Não será admitido o voto por correspondência e itinerante.

CAPÍTULO VII

DO "QUÓRUM" PARA VOTAÇÃO

Art. 23º - O pleito eleitoral somente será considerado válido se participarem em primeira chamada 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto.

Parágrafo único - Não obtido o "quórum" necessário em primeira convocação, será realizada a segunda chamada dentro do intervalo de quinze minutos após a primeira, a qual será válida se dele participarem a maioria simples dos associados presentes e em condição de votar.

Art. 24º - Será considerada eleita, em primeira chamada, a chapa que contar com a maioria absoluta dos votos. Em segunda chamada, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples.

Parágrafo Primeiro - Concorrendo uma só chapa, a segunda chamada poderá ser realizada 5 (cinco) minutos após a primeira.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições num prazo de 15 (quinze) dias, limitado o desempate às 2 (duas) chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.

26

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

7 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial



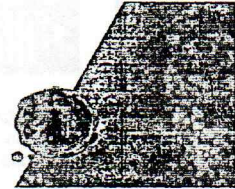
continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Naia Ferreira
OAB/RS 66514

Dr. Bráulio Pontes Junior
OAB/RS 13326



Parágrafo Terceiro - Se, por qualquer motivo, inclusive determinação judicial não for possível realizar as eleições na data prevista, a Diretoria Executiva terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

Art. 25º - Os votos válidos, os nulos e os em branco serão computados para efeito de "quórum".

CAPÍTULO VIII
DAS NULIDADES

Art. 26º - Serão nulas as eleições quando:

- a) realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se for por motivo de força maior;
- b) não forem obedecidas as disposições do Estatuto Social.

Art. 27º - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrerem vícios que comprometam a sua legitimidade.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

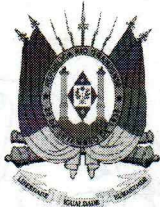
Art. 28º - O prazo para a interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data de realização do pleito e poderá ser interposto por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao Presidente da ACONTURS.

Parágrafo Primeiro - O recurso e os documentos de prova que forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, mediante protocolo, na Secretaria da ACONTURS, juntando os originais à primeira via do processo recursal. A segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, também mediante protocolo, em 05 (cinco) dias, ao recorrido, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, o presidente da ACONTURS, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, prestará as

Assinatura manuscrita 27

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VIAMÃO

8 de 8

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro, CEP 94410000
Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Guilherme Pinho Machado - Oficial

continuação da folha anterior



FERREIRA
& PONTES
ADVOGADOS

Dra. Nádia Ferreira
OAB/RS 88534

Dr. Bráulio Pontes Júnior
OAB/RS 73326



informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado de todas as peças que compõe ao exame da Assembleia Geral, que deve se pronunciar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - Permanecerá no arquivo da Secretaria da ACONTURS o traslado do processo eleitoral.

Art. 29ª - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de ordem judicial.

Art. 30º - Este anexo é parte integrante do Estatuto Social da Associação dos Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio do Grande do Sul

Viamão, 29 de setembro de 2021.

Bráulio Pontes Júnior
Advogado
OAB/RS 73326 - CPF 758.103.018-53

Dra. Nádia Ferreira da Rosa
Advogada
OAB/RS 88534

Deputado
do Senado
Paradete
Aconturs

28

CERTIFICO que a presente certidão, com 8/8 página(s), numerada(s) e rubrica(s), é cópia fiel do documento registrado nesta Serventia em 26/10/2021, no Livro A- 20, nas folhas 021, sob o numero de ordem AV- 1/1313. CERTIFICO mais que este regulamento encontra-se averbado juntamente a ata e alteração estatutária desta associação. O referido é verdade e dou fé. Viamão/RS, 26 de outubro de 2021.

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente

SERVIÇOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS,
ESPECIAIS E TAB. DE PROTESTOS
Luciana Jardim dos Santos
Escrevente

Emolumentos:

Total: R\$ 316,60 + R\$ 13,50 = R\$ 330,10

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 29,10 (0738.03.1900004.00891 = R\$ 2,70)

Certidão PJ (20 páginas): R\$ 194,00 (0738.04.1900004.02925 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (08 páginas): R\$ 77,60 (0738.04.1900004.02926 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 15,90 (0738.01.1900004.03545 a 3547 = R\$ 4,20)

Rua Cirurgião Vaz Ferreira, 423 - Sala 04 - Centro - CEP 94410000 - Fone (51) 3485.1508 (51) 3446.8561 - E-mail: ted.cartorioviamao.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098897 54 2021 00000770 08